



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 6.864 de 02 DE JANEIRO DE 2020.

*"Regulamenta a Lei nº 5.285 de 03 de setembro de 2019 que estabelece o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obra particular e dá outras providências."*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Constituição da República que dispôs sobre a competência comum entre os entes federativos na proteção do meio ambiente e combate à poluição;

CONSIDERANDO o disposto na no art. 225 da Constituição da República que declarou ser direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do poder e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público preservá-lo;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 5.285 de 03 de setembro de 2019, que estabeleceu normas quanto ao uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obras particulares;

## DECRETA:

### ***Título I – DAS DEFINIÇÕES DE ENTULHO E DO PRAZO DE PERMANÊNCIA***

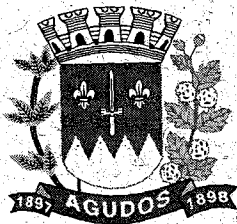
**Art. 1º.** O entulho a que se refere o inciso IV, do art. 1º da Lei, será para todos os efeitos legais o denominado "Classe A" conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e, deste modo definidos:

I - de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

II - de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

III - de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

**Parágrafo Único:** Entende-se por curto espaço de tempo, o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba, não superior a 10 (dez) dias corridos a contar pela data de entrega da caçamba, conforme o Controle de Transporte de Resíduos assinado pelo solicitante e representante da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## *Título II – DA LICENÇA MUNICIPAL*

**Art. 2º.** Caberá a empresa permissionária apresentar a Secretaria de Meio Ambiente da prefeitura de Agudos as licenças ambientais da CETESB do depósito de entulhos, em rol taxativo assim definidas:

- I – alvará de funcionamento da empresa;
- II – licença de Operação da empresa e local de deposição dos entulhos emitida pela CETESB;
- III – relatórios semestrais contendo as informações de quantidade de caçambas fornecidas no período, volume do material, cópias dos CTR's e comprovante de depósito dos materiais fornecidos pelo órgão e/ou empresa responsável pela recepção dos materiais. Os relatórios deverão ser entregues por meios digitais, sendo protocolados diretamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

## *Título III – DA CAÇAMBA*

**Art. 3º.** Todas as caçambas em operações deverão seguir os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14.728, contendo minimamente:

- I – toda sua superfície contendo 12 (doze) faixas retro reflexivas para sinalização noturna, de 08 (oito) centímetros de largura a 20 (vinte) centímetros de comprimento, instalada na metade da caçamba e em todas as suas laterais. Sendo 02 (duas) faixas por lateral e 04 (quatro) faixas na parte dianteira e 04 (quatro) faixas na parte traseira;
- II – além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;
- III – é terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;
- IV – deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública. Tais como:
  - a – a deposição de materiais que possam entrar em decomposição ou que exalem mau cheiro, bem como os que sejam nocivos à saúde pública;
  - b – evitar o acúmulo de água por meio do armazenamento em locais cobertos, cobertura com lona ou em posição onde não haverá o acúmulo de água.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## *Título IV – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR*

**Art. 4º.** Quando solicitado o transportador deve entregar ao gerador documentação comprobatória da correta destinação dos resíduos coletados.

**Art. 5º.** Controle de Transporte de Resíduos - CTR: documento obrigatório que deverá ser assinado pelo solicitante da caçamba no ato da entrega. Neste documento deverão constar as seguintes informações:

I - dados da empresa fornecedora (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone de contato);

II - dados do solicitante (Nome completo, CPF, endereço e telefone de contato);

III - informações sobre os materiais permitidos conforme descrito no artigo 1º deste dispositivo;

IV - informações sobre o volume máximo permitido;

V - informações sobre as penalidades no caso de deposição de material impróprio, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 5.285/2019 e art. 7º deste dispositivo;

VI - campos para data e assinaturas do solicitante e representante da empresa a serem assinados no ato da entrega e retirada da caçamba;

## *Título V – DAS PENALIDADES*

**Art. 6º.** A colocação de entulhos em locais sem licença ambiental da CETESB, gera para a empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de realização de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

**Art. 7º.** A empresa que depositar caçambas no passeio público impedindo o trânsito de pedestre ou no logradouro público impedindo o trânsito em via pública será submetida a processo administrativo que resultará, sucessivamente:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 horas, contadas da ciência da notificação;

II – aplicação de multa, apreensão e suspensão da licença de atuação por 15 dias;

III – aplicação de multa progressiva conforme disposição do Art. 18, III, da Lei Municipal nº 5.285/2019;

III – cassação da inscrição e impedimento de realização de suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 8º.** O desrespeito as normas contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 5.285/2019 incorre nas mesmas penalidades dos incisos do Art. 6º deste dispositivo.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 02 de janeiro de 2020.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 15 de janeiro de 2020.  
Páginas: 02 a 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.